



Diário da Justiça

Nº 5883 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 224 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	05
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	06
CÂMARAS CÍVEIS	14
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	17
PROCESSO CRIME	21
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	22
CRIME	
JUÍZADOS ESPECIAIS	104
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	107
CRIME	167
JUÍZADOS ESPECIAIS	167
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	168
JUSTIÇA ELEITORAL	169
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	174
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	203
INTERIOR	204
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00300

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49677/2001, resolve

CONC EDER

a ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 07 de maio de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00301

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44621/2001, resolve

LOTAR

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ora à disposição deste Tribunal, neste Gabinete, a partir de 25 de abril de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00302

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41618/2001, resolve

LOTAR

JOANI RAWLYK LOPES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, a partir de 01 de julho de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00303

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38194/2001, resolve

LOTAR

DENISE ROCHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, a partir de 09 de maio de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00304

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49305/2001, resolve

AUTORIZAR

ANTONIO CLARET DE REZENDE, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Imprensa do Gabinete do Presidente símbolo DAS-5, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 07 de maio de 2001.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00305

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33509/2000, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias e a partir de 19 de abril de 2001, o prazo para OSMAR LOPES DA SILVA FILHO, tomar posse no cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00306

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54571/2001, resolve

PRORROGAR

por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 721 de 31 de outubro de 2000.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00307

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 45377/2001, resolve

DESIGNAR

ODETH JURI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guaira, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00308

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 45378/2001, resolve

DESIGNAR

REJANE CORDEIRO DE MELLO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Umuarama, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel offício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta.
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial.
03. Utilizar fonte Times New Roman.
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos.
05. Evitar o uso de itálico e negrito.
06. Utilizar a entrelinha automática.
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados.
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas.
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas.
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1344/88, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

NEILSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00722

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25201/2000, resolve
MANDAR CONTAR

em favor de JORGE GONGORA VILLELA, Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paraisópolis do Norte, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, oito (08) anos e duzentos e quarenta e oito (248) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 09.04.67 e 22.10.68, 23.10.68 e 09.04.74 e 10.04.74 e 12.12.75, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98,

II - para todos os efeitos legais, cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.02.76 e 12.02.81, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98;

III - para todos os efeitos legais, cento e oitenta (180) dias, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.02.83 (data que o servidor reassumiu as funções após afastamento pela Portaria nº 555/82) a 30.12.86, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1544/84 e pela Ordem de Serviço nº 330/86, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

NEILSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00723

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41134/2001, resolve
CONCEDER

a MARIA APARECIDA CAETANO DE ALENCAR, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, três (03) meses de licença especial, a partir de 07 de maio de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 06.05.96 e 05.05.01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00724

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52014/2001, resolve
CONCEDER

a MARCIO LUIZ BARBATO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, três (03) meses de licença especial, a partir de 17 de setembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.08.92 e 11.08.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00725

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53701/2001, resolve
CONCEDER

a BEATRIZ KEINERT DISTEFANO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 28 de abril de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00726

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52052/2001, resolve
AUTORIZAR

CIRLEI COLONO GREINERT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 07 de maio de 2001.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00727

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54480/2001, resolve
AUTORIZAR

EWALDO SCHLEDER FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezoito (18) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 07 de maio de 2001.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00728

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54981/2001, resolve
AUTORIZAR

PATRICIA TERESINHA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 02 de julho de 2001.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00729

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55470/2001, resolve
AUTORIZAR

GRACINHA DORACI DE PAULA FOGAÇA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 16 de maio de 2001.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00730

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36399/2001, resolve
DERROGAR

o item "b" da Ordem de Serviço nº 595 de 24 de abril de 2001, na parte referente ao servidor WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00731

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52966/2001, resolve
SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de maio de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a ROBERTO JOSÉ CARVALHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os

vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00732

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52050/2001, resolve
SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de abril de 2001, as férias alusivas a 1999 concedidas a ANA PAULA CRUZ DE QUEIROZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS
RESENHA Nº 20/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatorze dias do mês de maio de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 123.007/2000
CONCORRÊNCIA Nº 02/2001
OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE
CANTINA PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA
COMARCA DE PONTA GROSSA.

A Comissão, após análise das propostas, RESOLVE:

Diante do exposto, e com base em todos os elementos contidos nos presentes autos, a Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, julga prejudicada o presente procedimento, sugerindo o retorno do presente expediente ao Departamento do Patrimônio, em virtude de ter sido frustrada a presente licitação.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS
RESENHA Nº 21/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatorze dias do mês de maio de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 10.339/2001
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO PACOTE
MICROSOFT OFFICE 2000, STANDARD, EM
PORTUGUÊS PART. NUMBER 021-03045.

A Comissão, após análise das propostas, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR as empresas habilitadas, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 101, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - JULGAR VENCEDORA da presente Tomada de Preços, mantido o critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias a empresa TBA INFORMÁTICA LTDA., pelo valor global de R\$ 159.630,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta reais);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora, o fornecimento dos produtos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 16 de maio de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE n° 13/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Reforma do Sistema Elétrico do Prédio do Fórum de Foz do Iguaçu.

Data da abertura: 04 de junho de 2001, às 14:00 horas.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Preço Máximo: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, n° 157 - Centro Cívico...

CONVITE n° 20/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Execução de pintura dos juizados Especiais da Capital.

Data da abertura: 05 de junho de 2001, às 14:00 horas.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Preço Máximo: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, n° 157 - Centro Cívico...

Curitiba, 16 de maio de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio 38,50

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível

Página 001
Emitido em 17-05-2001

Relação No. 2001.01838 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Índice de Publicação, Ordem, Processo. Lists attorneys and their associated case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

001. 0107879-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/22611. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000382 Indenização. Agravante: João Belentini Neto, Andreina Tozetto Belentini.

Deveria acompanhar a presente petição de Agravo de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art. 525, § 1º, CPC).

002. 0107882-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/22636. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000374 Indenização. Agravante: Tereza Zilio. Advogado: Nereu Carlos Massignan.

COPEL. Advogado: Euclides José Vargas Neto, Regilda Miranda Heil, Inneu José Peters. Despacho:

Deveria acompanhar a presente petição de Agravo de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art. 525, § 1º, CPC).

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 16-05-2001

Relação No. 2001.01820 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Índice de Publicação, Ordem, Processo. Lists attorneys and their associated case numbers.

Table with columns: Advogado, Índice de Publicação, Ordem, Processo. Lists attorneys and their associated case numbers.

Replicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator por incorreção

001. 0100917-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/127581. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 22979 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão...

Deferido, requerimento de fl. 202. Proceda-se a intimação conforme art. 527, inciso III do C.P.C. Intime-se. Ciba, 03.05.01. Des. Antonio Prado Filho, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 16-05-2001

Relação No. 2001.01821 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Índice de Publicação, Ordem, Processo. Lists attorneys and their associated case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097559-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/94024. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000365 Indenização. Agravante: Hans Jürgen Boyskov. Advogado: Camrino Donato Junior.

Considerando que o presente agravo trata-se de cópia do Agravo de Instrumento n° 97.377-1, já julgado, apense-se estes autos àquele. Procedam-se as devidas anotações. Intimem-se. Curitiba, 3-5-2001. Des. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 16-05-2001

Relação No. 2001.01824 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Índice de Publicação, Ordem, Processo. Lists attorneys and their associated case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0102812-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/145498. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001146 Cobrança. Agravante: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Paulo Pamplona.

Tendo em conta as informações prestadas pelo juiz da causa às fs. 106/107, não concedo o efeito suspensivo pleiteado (capítulo 2 da decisão de f. 99). Ênfase - só para fins de não concessão do efeito suspensivo. Curitiba, 15 de maio de 2001. Des. ULYSSES LOPES, Relator.

002. 0107777-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/49084. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000008 Reivindicatória. Agravante: Sociedade Socorro aos Necessitados. Advogado: Maria Ilma Caruso.

Trata-se de recurso contra a decisão exarada às fs. 48/49, dos autos de ação reivindicatória, proposta pela Sociedade Socorro aos Necessitados em desfavor de Albino Tokarski e Lorenizla Aparecida Garcez Tokarski.

Garcez Tokarski. A ação foi ajuizada em 22 de dezembro de 2000 e atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1200,00, inferior a vinte vezes o maior salário mínimo vigente à época. E em decorrência do disposto no inciso I do artigo 275 do Código de Processo Civil, combinado com a alínea "f", inciso III, do artigo 103 da Constituição Estadual, é competente, portanto, para conhecer e julgar o presente recurso, o Tribunal de Alcáida.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 17-05-2001

Relação No. 2001.01827 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Índice de Publicação, Ordem, Processo. Lists attorneys and their associated case numbers.

Table with columns: Advogado, Índice de Publicação, Ordem, Processo. Lists attorneys and their associated case numbers.

Renato Beltrami

Roberto Laffranchi
Roberto Machado
Rodrigo Shirai
Sandro Marcelo Kozikoski
Susen Karin Carcerari
Suzana Guimarães Maranhão
Sérgio Luiz Fernandes

Toramatu Tanaka
Valeria Jaruga Brunetti
Vera Lucia Borges

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0060096-4 Apelação Cível

Protocolo: 1997/58906. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000049 Ordinária de Cobrança. Apelante: GIC Empresa de Mineração Ltda.

I) Recebi nesta data. II) Tendo em conta o julgamento em mesa (fls. 526/536), nada a difinir em relação ao pedido de fls. 540/541. III) Certifique-se Curitiba, 08/05/2001. Juiz Conv. Sérgio Rodrigues. Relator.

002. 0084887-7 Apelação Cível

Protocolo: 1999/110281. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000650 Ordinária. Apelante: Indústrias João José Zattar SA. Zattar Comercial e

78.425-PI, rel. Min. Néri da Silveira, REC 64.420-RJ, rel. Min. Aldir Passarinho, v.g.): "O CLAMOR PÚBLICO NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE. - O estado de comoção social e de eventual indignação popular, motivado pela repercussão da prática da infração penal, não pode justificar, só

por si, a decretação da prisão cautelar do suposto autor do comportamento delituoso, sob pena de completa e grave aniquilação do postulado fundamental da liberdade. O clamor público - precisamente por não constituir causa legal de justificação da prisão processual (CPP, artigo 312) - não se qualifica como fator de legitimação da privação cautelar da liberdade do indiciado ou do réu, não sendo lícito pretender-se, nessa matéria, por incabível, a aplicação analógica do que se contém no artigo 323, V, do CPP, que concerne, exclusivamente, ao tema da fiança criminal. Precedentes." (HC 80.379-SP, rel. Min. Celso de Mello). (HC 80.719, rel. Min. Celso de Mello, j. 25.3.2001, DJU 29.3.2001, pág. 00008) 10. Diante do acima exposto: a) concedo a liminar pleiteada, com a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, se por al não estiver preso; b) solicite-se, com a maior brevidade possível, informações da autoridade apontada como coatora, sobre o alegado na inicial de fls. 2/26; c) Após a juntada aos autos das referidas informações, encaminhe-se o feito à d. Procuradoria Geral de Justiça e d) P.R.I. Curitiba, 10 de maio de 2001. DES. OTO LUIZ SPONHOLE Relator

Divisão de Processo Crime Página 001
Seção de 2ª Câmara Criminal Emitido em 17-05-2001

Relação No. 2001.01832 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Augusto Figueiredo Basto	001	0108178-7
Luis Gustavo Rodrigues Fióres	001	0108178-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0108178-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/56014. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2001000024564 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Antonio Augusto Figueiredo Basto (advogado), Luis Gustavo Rodrigues Fióres (advogado). Paciente: Antônio Carlos de Oliveira Bastos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Cherem. Despacho:

1. Os advogados Antonio Augusto Figueiredo Basto e Luis Gustavo Rodrigues Fióres impetram habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Antonio Carlos de Oliveira Bastos, alegando estar o paciente a sofrer constrangimento ilegal em razão da sua prisão preventiva decretada pelo Dr. Juiz de Direito da Vara de Central de Inquéritos desta Capital nos autos nº 2001.2456. Assim estão sintetizados os fundamentos da impetração na petição inicial: 1) "regular aquisição do imóvel objeto do inquérito policial que originou o pedido de prisão preventiva, com o pagamento do justo valor do bem, devendo, portanto, a questão ser dirimida na esfera civil; 2) "ausência de elementos fáticos que demonstrem a necessidade da prisão preventiva, bem como da comprovação do periculum libertatis do paciente; 3) "ausência dos pressupostos do artigo 312 do CPP acolhidos no despacho que decretou a segregação cautelar dos Pacientes, garantia da ordem econômica e garantia da ordem pública". Narrando os fatos que originaram a instauração da investigação criminal, acrescentam que o pedido de prisão preventiva fundou-se apenas e exclusivamente nas informações unilateralmente trazidas com a representação e que o paciente, terceiro de boa-fé, "é também vítima da fraude" que teria sido perpetrada pelos outros investigados (Altino Masson e Ivo Agnez). Finalmente, afirmam que o paciente é primário, não registra antecedentes criminais, tem família (esposa e duas filhas em tenra idade), profissão definida, residência e trabalho fixos, bens de raiz nesta Capital, sustentando dever prevalecer o princípio constitucional da presunção de inocência. Pedem, afinal, a concessão do "writ", para que o paciente possa aguardar em liberdade a conclusão das investigações policiais. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Com efeito, não se pode, desde logo, considerar ilegal ou arbitrário o ato hostilizado, uma vez que nele o Dr. Juiz, fundado nos elementos de convicção até então colhidos, declinou amplamente os motivos que o levaram a decretar a custódia cautelar (f. 80/84), com vistas à garantia da ordem pública e da ordem econômica, apontando, inclusive, os indícios de autoria e da materialidade dos delitos atribuídos ao paciente (f. 82). Outrossim, a negativa de autoria é questão relativa ao material probatório das investigações em curso, cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do "habeas corpus". No mesmo passo, condições pessoais favoráveis ao paciente, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão definida não eliminam, por si só, a possibilidade de segregação processual (art. 5º, LIX, CF), que não é incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitem-se informações à digna autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 16/05/2001. Des. TEIMO CHEREM, Relator.

Divisão de Processo Crime Página 001
Seção de Recursos ao STF e STJ Emitido em 17-05-2001

Relação No. 2001.01835 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maria Cristina Aveles	001	0094180-6/01
Nelson Antonio Sguarizi	001	0094180-6/01
Nikolaus Hec	002	0094243-8/01
	003	0094243-8/02
Nilsu Romeu Sguarezi	001	0094180-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0094180-6/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/22032. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 941806 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Délcio Pereira Costa. Advogado: Nilsu Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Maria Cristina Aveles. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

002. 0094243-8/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2000/108073. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 942438 Apelação Crime. Recorrente: Valdeir Aparecido Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Nikolaus Hec. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.



Ofício n.º 068/01

Curitiba, 23 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

O Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tem sua responsabilidade a administração do Educandário São Francisco, o qual recebe adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medida sócio educativa de internação.

Como é obrigação da Instituição zelar pela segurança dos internos da Unidade e

CONSIDERANDO que o Educandário São Francisco atingiu esta semana o número de 245 adolescentes internados sendo que sua capacidade máxima de atendimento não passa de 160 adolescentes;

CONSIDERANDO que as sucessivas rebeliões na Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM de São Paulo tem aumentado a ansiedade dos adolescentes pela busca da liberdade;

Excelentíssimo Senhor Desembargador

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

M.D. Corregedor Geral de Justiça

Nesta

CONSIDERANDO que as rebeliões no Educandário São Francisco costumemente ocorrem quando a Unidade ultrapassa o número de 200 adolescentes internados;

CONSIDERANDO que existem atualmente 13 adolescentes aguardando reavaliação da medida aplicada pelo Juizado de origem, cujo parecer técnico favorável à desinternação foi encaminhando nas datas constantes do relatório anexo;

CONSIDERANDO que o IASP tem tomado todas as medidas administrativas necessárias para manter o equilíbrio da Unidade, intensificando principalmente as atividades de lazer (esportivas, música, teatro, gincanas, e outras) e as religiosas, além de promover a descentralização dos adolescentes através de vários grupos de atividades;

CONSIDERANDO que o Educandário conta atualmente com 77 adolescentes com idade superior a 18 anos, os quais normalmente tem maior comprometimento psicossocial, aumentando ainda mais a instabilidade do Educandário;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná não esta alheio ao problema das superpopulações, estando em andamento o aumento de capacidade de atendimento da Unidade de Internação de Foz do Iguaçu para mais 24 vagas, a construção da Unidade de Internação de Londrina com capacidade para 80 internações, reforma no Educandário São Francisco para aumento de capacidade e ainda a construção em todo o Estado de diversas Unidades de Internação Provisória.

CONSIDERANDO que as rebeliões, além, de causar grandes prejuízos aos cofres públicos, diminuem ainda mais a capacidade de atendimento face a necessidade de reformas;

RESOLVE requerer seja recomendado o não encaminhamento de adolescentes para novos internamentos no Educandário São Francisco em Curitiba, durante o período de 40 dias.

Como durante este período poderão ser liberados adolescentes que encontram-se aguardando reavaliação da medida pela Vara de origem, solicitamos que, em caso de urgência, seja consultada a Diretoria do Educandário sob abertura de vagas pelo telefone (0xx41) 773-2505

Respeitosamente

Fani Lerner
FANI LERNER

Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família e Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 07/2001

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE

1. Determinar a realização de Correção-Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

Dia	Comarca	JUNHO	
		Última	Período
25/06	Catanduvas	12/1998	01/01/1999 até 08/06/2001
26/06	Matelândia	12/1998	01/01/1999 até 08/06/2001
27/06	Santa Helena	03/1997	01/01/1997 até 08/06/2001
28/06	Medianeira	12/1998	01/01/1999 até 08/06/2001
29/06	Medianeira	12/1998	01/01/1999 até 08/06/2001

2. Recomendar que os senhores juizes de direito das aludidas comarcas orientem os servidores, notários e registradores, bem como fiscalizem a elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 13, seção 13, do Código de Normas.

Publique-se.
Cumpra-se.
Curitiba, 17 de maio de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 16 de maio de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 71/01
Protocolo nº 45.295/01
Assunto: Indisponibilidade de Vagas no Educandário São Francisco.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, que tendo em vista a superlotação do Educandário São Francisco, conforme comunicado pelo Instituto de Ação Social do Paraná, através do ofício nº 68/01, cuja cópia segue em anexo, solicito a Vossa Excelência o não encaminhamento de nenhum adolescente à referida entidade social nos próximos (40) quarenta dias. Em casos de urgência, solicito-lhe que seja consultada a Diretoria do Educandário sob a abertura de vagas pelo Telefone (0xx41) 773-2505.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito



R JURÍDICO - PROGNÓSTICOS DE RELATÓRIOS - Fonte : Banco de Dados ESF.

RELATÓRIO DOS ADOLESCENTES - INTERNADOS - SITUAÇÃO ATUAL NESTA DATA:

Segunda-feira, 23 de Abril de 2001

Nome	Comarca	Deleg. Poder	Autos Nº	Técnico	DM	VENC_DM	ENVIO RT RT Nº	OBSERVAÇÃO
ALEX SANDRO MESSIAS ROSA	PONTA GROSSA		245/99	CELESTE	NÃ		14/03/2001 048/01	S/resposta RT anterior enviado em 22/09/00
EDEVAL DIAS EVARISTO	IVAIPORA		60/99	CELSE	NÃ		14/03/2001 073/01	
EDUARDO LEANDRO	ARAPONGAS		51/2000	CELESTE	NÃ		08/03/2001 63/01	
ELEANDRO FERREIRA	CURITIBA		66/00-A	M. TERESA	NÃ		29/03/2001 089/01	
JEFFERSON DALCOL	CURITIBA		900-E/2001	SOLIMAR	SIM	12/04/01	16/04/2001 RI 41/01	
JOSE EMERSON JAIRO LIMA GOMES	PARANAVAI		287/99	CELSE	NÃ		29/03/2001 090/01	
JUNIOR CESAR DE BARROS	NOVA FATIMA		12/2000	CARINA	NÃ		16/04/2001 104/01	
JUSCELINO DE CARVALHO JUNIOR	CURITIBA		235/99-A	CARINA	NÃ		16/04/2001 104/01	
LUIS CARLOS OLIVEIRA DO PRADO	CASTRO		54/99	TELMA	NÃ		12/02/2001 029/01	
MANOEL ADEMIR DA CRUZ	MANGUEIRINHA		21/99	CARINA	NÃ		09/04/2001 103/01	
SEBASTIÃO CAMPOS	PITANGA		047/00	CARINA	NÃ		23/04/2001 RI 043/01	Enviado ao Dr. Murilo - MP
VALTER ALVES DE OLIVEIRA	CASCADEL		429/00	CELESTE	NÃ		19/04/2001 107/01	
ZALMEN DA SILVA	CURITIBA		970-E	GILSONIA	SIM	23/04/01	19/04/2001 RI 042/01	

PROGNOSTICO PERMANÊNCIA (Continuidade da Medida) Totalizando: 22 Relatórios Aguardando Resposta

Nome	Comarca	Deleg. Poder	Autos Nº	Técnico	DM	VENC_DM	ENVIO RT RT Nº	OBSERVAÇÃO
ADEMIR APARECIDO DOMINGUES	CASCADEL		398/00	SOLIMAR	NÃ		04/04/2001 99/01	
ALEXANDRE ROGÉRIO DA COSTA	ALTO PIQUIRI		017/98, 14/99	EDNA	NÃ		12/01/2001 008/01	Em 29/03 enviado sugestão de transferência
ALTAIR IRALA	CASCADEL		429/00	SUELI	NÃ		02/04/2001 078/01	
ANDRE MESSIAS DELLA MATTA	APUCARANA		72/2000	TELMA	NÃ		20/03/2001 RI 026/01	
CLEVERSON LAVARIAS	CURITIBA		186/00 A	CELESTE	NÃ		18/04/2001 107/01	
EDEMILSON OLIVEIRA TAVARES	CURITIBA		188/2000 - A	ÁLMOA	NÃ		20/04/2001 108/01	
GENIS BITTENCOURT PEREIRA	CASCADEL		374/00	M. TERESA	NÃ		23/04/2001 110/01	
JOÃO RAFAEL SILVA CALMONA	PORECATU		034/2000	GILSONIA	NÃ		06/03/2001 020/01	
JOÉ BUENO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		067/98 - 09/2000	SOLIMAR	NÃ		10/04/2001 100/01	

RELATÓRIO DOS ADOLESCENTES - INTERNADOS - SITUAÇÃO ATUAL NESTA DATA:

Segunda-feira, 23 de Abril de 2001

JULIANO DONIZETE ALVES	MANDAGUARI		024/99	TELMA	NÃ		14/12/2000 416/00	
LEANDRO MANOEL DE CARVALHO	JOAQUIM TAVORA		16/00	CELESTE	NÃ		06/03/2001 RI 017/01	
MAIKON SALVIANO MARTINS	LONDRINA		186/2000	SOLIMAR	NÃ		26/03/2001 096/01	
MARCIO CORDEIRO	CURITIBA		1157-E	ÁLMOA	NÃ		22/03/2001 088/01	
MARCOS AURELIO BARBOSA PINTO	PONTA GROSSA		329/00	TELMA	NÃ		21/11/2000 377/00	
MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA	CAMPO MOURAO		124/2000	TÂNIA	NÃ		22/03/2001 092/01	
ODAIR TEIXEIRA LEITE	CARLOPOLIS		023/2000	MARY	NÃ		02/04/2001 094/01	
ROGERIO MINUSSO DA SILVA	SANTA HELENA		11/00	EDNA	NÃ		19/01/2001 019/01	
ROGERSON CASANOVA	BARRACAO		13/2000	CARINA	NÃ		05/01/2001 427/00	
ROMEU VIANA PIRES	CURITIBA		325/2000 - E	ÁLMOA	NÃ		23/04/2001 111/01	
SAMOEL GONSALVES DOS REIS	CURITIBA		56/2000 - A	ÁLMOA	NÃ		20/04/2001 109/01	
VALDECIR ROSA	UNIAO DA VITORIA	CURITIBA	10/98	CARINA	NÃ		22/12/2000 424/00	
WAGNER FERREIRA DE ARAUJO	LONDRINA		519/2000	SOLIMAR	NÃ		08/03/2001 325/01	

TOTAL DE RELATÓRIOS AGUARDANDO RESPOSTAS: 35

POPULAÇÃO ATUAL : 226

Nota : Há por parte da Equipe Técnica desta USO uma preocupação com a demora do retorno das respostas dos relatórios encaminhados aos respectivos Juizados de origem dos adolescentes, tanto nos casos de desinternação, quanto nos de permanência. Nos casos de Permanência (Continuidade da Medida), a ansiedade gerada pela ausência concreta da informação, dificulta a continuidade do processo reflexivo pelo adolescente.